



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 143/2014

PROJETO DE LEI N° 143/2014

Altera e inclui dispositivos na redação da lei n° 1578, de 6 de novembro de 2008.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 3º da lei n° 1.578/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As proibições se estendem ao âmbito da administração direta e indireta ou fundacional dos poderes Executivo e Legislativo municipal.

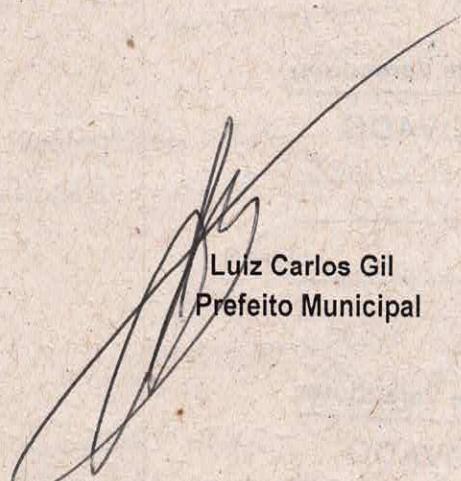
Parágrafo único – As vedações dos artigos anteriores e do caput do presente artigo não compreendem os cargos de natureza política, como os de Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Gerentes.”

Art. 2º O Art. 4º da lei n° 1.578/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais serão preenchidos por aprovação em concurso público, exceto os de chefia, direção e assessoramento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (28/11/2014).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 143/2014

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei 143/2014, o qual altera e inclui dispositivos na redação da lei nº 1578, de 6 de novembro de 2008.

A Lei 1.578/2008, representou um avanço na Administração Municipal, ao vedar a nomeação de parentes das autoridades municipais, para os inúmeros cargos de livre nomeação existentes no âmbito da Municipalidade.

Tratava-se de reflexo das campanhas que grassaram no país em termos de moralizar o serviço público, e priorizar as contratações via concurso público, em atendimento ao Art. 37, II da Constituição Federal.

Nesta vertente, o legislador municipal editou ainda a Lei Municipal 1.585/2008, a qual limitou os cargos de livre nomeação pelo Executivo Municipal, e, desde então, houve a realização dois concursos públicos de provas com ampla concorrência.

Entretanto, após quase 05 (cinco) anos da edição da Lei 1.578/2008, a qual, repisamos, foi editada no afã de moralizar-se as contratações públicas, entendemos que faz-se necessário a correção de limitações inexistentes no ordenamento jurídico infraconstitucional e na própria Magna Carta.

Tal correção se faz no sentido de, limitar-se o diploma legislativo ao ideal traçado pela Constituição da República e na Súmula 13 do Excelso Supremo Tribunal Federal (cujo texto e edição inspiraram o texto da Lei 1.578/2008).

A Súmula 13 assim prevê:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Entretanto, o mesmo STF ao enfrentar a regulamentação da referida Súmula, pronunciou-se no sentido de que, a nomeação de parentes para cargos políticos **NÃO** configura nepotismo. O Supremo Tribunal Federal, ao firmar o preceito de repúdio ao nepotismo, excepcionalizou os

cargos políticos como se visualiza nos termos da Reclamação 6650 MC-AgR / PR – Julgamento em 16/10/2008:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 143/2014

**AGRADO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR EM RECLAMAÇÃO.
NOMEAÇÃO DE IRMÃO DE GOVERNADOR DE ESTADO. CARGO DE**

SECRETÁRIO DE ESTADO. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 13. INAPLICABILIDADE AO CASO. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. AGENTE POLÍTICO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 579.951/RN. OCORRÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. 1. Impossibilidade de submissão do reclamante, Secretário Estadual de Transporte, agente político, às hipóteses expressamente elencadas na Súmula Vinculante nº 13, por se tratar de cargo de natureza política. (...) (Grifamos)

Assim, entendemos que a Lei 1.578/2008 foi além do que prevê a Súmula 13 do STF, eis que, limitou todos a nomeação a todos os cargos públicos de livre nomeação, inclusive os de cunho político, tais como os de Secretários Municipais, cargos que, dada a necessidade de estrita confiança, muitas vezes só poderão ser preenchidos por pessoas próximas à Autoridade, e, não raro, seus familiares, pessoas do círculo mais achegado, que aliam a confiança à competência.

Por estas razões, a intenção do atual projeto, é harmonizar a lei municipal à Súmula 13 do STF, e decisões sobre a matéria oriundas da Corte Suprema, mantendo-a nos seus princípios basilares, e, efetuando a correção para possibilitar maior eficiência no serviço público, notadamente nos cargos de primeiro escalão.

Desta forma, expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 143/2014

Trata-se de Projeto de Lei que altera e inclui dispositivos da Lei 1.578, de 06 de novembro de 2.008 que regulamenta as contratações de parentes sem concurso público.

O presente tema se apresenta controverso diante dos entendimentos tidos pelos Tribunais, sendo que até o presente momento é predominante de que a vedação da Súmula Vinculante nº. 13, do Supremo Tribunal Federal (STF), não se aplicam aos cargos considerados “políticos”, ou seja, aqueles tidos como de primeiro escalão, que na esfera Municipal são representados pelos Secretários Municipais.

Os cargos públicos de segundo escalão em diante, os chamados cargos em comissão, de confiança e de função gratificada, estão sujeitos à vedação imposta pela Súmula Vinculante nº 13, qual seja, a impossibilidade da nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Os preceitos constitucionais não vedam a contratação de parentes para os cargos de primeiro escalão, sendo possível desde que o escolhido tenha a qualificação específica para tanto, respeitado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesse sentido, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei com **EMENDA MODIFICATIVA** apenas ao Art. 1º do presente projeto, que dará ao referido artigo da Lei a seguinte redação:

Art. 1º O Art. 3º da lei 1.578/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As proibições se estendem ao âmbito da administração direta e indireta ou fundacional dos poderes Executivo e Legislativo municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 143/2014

Trata-se de Projeto de Lei que altera e inclui dispositivos da Lei 1.578, de 06 de novembro de 2.008 que regulamenta as contratações de parentes sem concurso público.

O presente tema se apresenta controverso diante dos entendimentos tidos pelos Tribunais, sendo que até o presente momento é predominante de que a vedação da Súmula Vinculante nº. 13, do Supremo Tribunal Federal (STF), não se aplicam aos cargos considerados “políticos”, ou seja, aqueles tidos como de primeiro escalão, que na esfera Municipal são representados pelos Secretários Municipais.

Os cargos públicos de segundo escalão em diante, os chamados cargos em comissão, de confiança e de função gratificada, estão sujeitos à vedação imposta pela Súmula Vinculante nº 13, qual seja, a impossibilidade da nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Os preceitos constitucionais não vedam a contratação de parentes para os cargos de primeiro escalão, sendo possível desde que o escolhido tenha a qualificação específica para tanto, respeitado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesse sentido, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei com EMENDA MODIFICATIVA apenas ao Art. 1º do presente projeto, que dará ao referido artigo da Lei a seguinte redação:

Art. 1º O Art. 3º da lei 1.578/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As proibições se estendem ao âmbito da administração direta e indireta ou fundacional dos poderes Executivo e Legislativo municipal.

Paragrafo único - As vedações dos artigos anteriores e do caput do presente artigo não compreendem os cargos de natureza política, como os de



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOC A:

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 15 de dezembro do ano de 2014, logo após a reunião ordinária para apreciação das seguintes matérias:

- 01 - **Proposta de Emenda Modificativa nº 09/2014, ao Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo,** que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015. (altera o percentual proposto pelo Executivo Municipal no art. 6º no Projeto de Lei nº 109/2014 de 20% para 15% para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2015)
- 02 - **Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo, Súmula:** Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015.
- 03 – **Proposta de Emenda Modificativa nº 11/2014, ao Projeto de Lei nº 143/2014, Súmula:** Dá nova redação ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 143/2014 do Executivo Municipal.
- 04 – **Projeto de Lei nº 143/2014 do Executivo, Súmula:** Altera e inclui dispositivos na redação da lei nº 1578, de 06 de novembro de 2008.
- 05 – **Projeto de Lei nº 154/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2015.
- 06 – **Proposta de Emenda Modificativa nº 12/2014, ao Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia o parágrafo primeiro do Art. 3º, renomeia e dá nova redação aos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do Art. 6º, e também ao parágrafo primeiro do Art. 7º do Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

07 – Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo, Súmula: Estabelece alíquotas de ITPU progressivo no tempo como forma de garantir a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no município de Ivaiporã e assegurar o uso social da propriedade, nos termos do § 2º do Art. 42 da Lei Municipal nº 1517, de 26 de maio de 2008 (Plano Diretor), do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

08 – Proposta de Emenda Modificativa nº 13/2014, ao Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo Municipal.

09 – Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados ou não, constituídos ou em fase de constituição.

10 – Projeto de Lei nº 157/2014 do Executivo, Súmula: Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Aquisição de equipamentos e material de consumo p/a IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE CAFÉ, convênio firmado junto à SEAB)

11 – Projeto de Lei nº 158/2014 do Executivo, Súmula: Regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert e dá outras providências.

12 – Proposta de Emenda Substitutiva nº 02/2014, ao Projeto de Lei nº 159/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Substitui na íntegra o texto proposto pelo Projeto de Lei nº 159/2014.

13 – Projeto de Lei nº 159/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza a distribuição de prêmios para casas mais decoradas com luzes e enfeites natalinos e dá outras providências.

14 – Projeto de Lei nº 160/2014 do Executivo, Súmula: Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

15 – Proposta de Emenda Modificativa nº 14/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Renomeia os parágrafos primeiro e segundo do Art. 1º, parágrafo primeiro e segundo do Art. 5º, parágrafo primeiro, segundo e terceiro do Art. 6º, parágrafos primeiro e segundo do Art. 8º, o parágrafo primeiro do Art. 9º e renumera os artigos 9º, 10 e 11 para Artigos 10, 11 e 12 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2014.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

16 – **Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre Tributos Municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, especificados nesta lei e dá outras providências.

17 – **Projeto de Lei Complementar nº 06/2014 do Executivo, Súmula:** Regulamenta as alíquotas de Imposto Sobre Serviços, em especial aos Artigos 55 e 71 do Código Tributário Municipal, veiculado na Lei Municipal nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010.

18 – **Projeto de Lei Complementar nº 07/2014 do Executivo, Súmula:** Altera o Art. 42 da Lei Complementar nº 1890, de 21 de dezembro de 2010.

19 – **Projeto de Lei Complementar nº 08/2014 do Executivo, Súmula:** Institui normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

20 – **Proposta de Emenda Modificativa nº 15/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia o parágrafo segundo do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2014, para parágrafo único.

21 – **Projeto de Lei Complementar nº 09/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação da Unidade Fiscal do município de Ivaiporã – UFI, definição de valores para aplicação no exercício fiscal de 2015, em observância aos artigos 266, §1º e 268 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.890/2010 e dá outras providências.

22 - **Projeto de Resolução nº 09/2014 do Legislativo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinados a atender dotações constantes do orçamento programa da Câmara Municipal de Ivaiporã. Autoria: Edivaldo Aparecido Montanheri.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Péres
1º Secretário